LEI Nº 5608, 13 de Dezembro de 2012.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ESTEIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. (R$ 197.123.250,00)

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Esteio para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o Orçamento Anual dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 2º O total geral da Receita do Município, para o exercício financeiro de 2013, é estimado em R$ 197.123.250,00 (cento e noventa e sete milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e cinqüenta reais), a qual será realizada de acordo com a legislação vigente e na forma dos anexos que integram esta Lei, obedecendo à seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES.....R$ 175.210.836,57
Receita Tributária.....R$ 25.013.500,00
Receita Contribuições.....R$ 6.725.000,00
Receita Patrimonial.....R$ 2.439.500,00
Receita de Serviços.....R$ 107.000,00
Transferências Correntes.....R$ 137.788.786,84
Outras Receitas Correntes.....R$ 3.137.049,73
RECEITAS DE CAPITAL.....R$ 30.997.413,43
Operações de Crédito.....R$ 1.000.000,00
Alienação de Bens.....R$ 113.500,00
Transferências de Capital.....R$ 29.883.913,43
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.....R$ 8.300.000,00
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias.....R$ 8.300.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE.....R$ 17.385.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA.....R$ 197.123.250,00

Art. 3º O total geral da Despesa do Município, para o exercício financeiro de 2013, é fixado em R$ 197.123.250,00 (cento e noventa e sete milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais), a qual será executada de acordo com a legislação vigente e na forma dos anexos que integram esta Lei, obedecendo à seguinte classificação geral:

DESPESAS CORRENTES.....R$ 146.590.388,63

Pessoal e Encargos Sociais.....R$ 78.246.748,00
Juros e Encargos da Dívida.....R$ 10.000,00
Outras Despesas Correntes.....R$ 68.333.640,63
DESPESAS DE CAPITAL.....R$ 40.382.796,37
Investimentos.....R$ 39.692.796,37
Amortização da Dívida.....R$ 690.000,00
RESERVAS.....R$ 10.150.065,00
Reserva de Contingência.....R$ 415.315,00
Reserva Orçamentária do RPPS.....R$ 9.734.750,00

TOTAL GERAL DA DESPESA.....R$ 197.123.250,00

Art. 4º A Despesa por Órgão da Administração e por Função de Governo é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

I - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

1.1 PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara de Vereadores.....R$ 5.310.101,00

1.2 PODER EXECUTIVO

02 - Gabinete do Prefeito.....R$ 944.050,00
03 - Secretaria Municipal da Fazenda e Administração.....R$ 19.779.548,00
04 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte.....R$ 52.835.080,00
05 - Secretaria Municipal de Obras Viárias e Serviços Urbanos.....R$ 18.211.000,00
06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.....R$ 904.000,00
07 - Secretaria Municipal de Habitação.....R$ 9.392.937,49
08 - Consultoria Jurídica.....R$ 3.450.000,00
09 - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.....R$ 22.450.046,51
10 - Secretaria Municipal de Saúde.....R$ 37.833.402,00
11 - Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.....R$ 5.836.520,00
12 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.....R$ 1.662.800,00
13 - Secretaria Municipal de Arte e Cultura.....R$ 847.500,00
14 - Secretaria Municipal de Ações de Segurança Publica e Trânsito.....R$ 6.798.200,00
15 - Gabinete do Vice-Prefeito.....R$ 209.000,00
16 - Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Comunicação.....R$ 509.000,00
99 - Reserva de Contingência.....R$ 10.150.065,00

TOTAL GERAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS.....R$ 197.123.250,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa.....R$ 1.077.000,00

02 - Judiciária.....R$ 3.420.000,00
04 - Administração.....R$ 19.481.861,62
06 - Segurança Pública.....R$ 4.842.200,00
08 - Assistência Social.....R$ 5.463.520,00
09 - Previdência Social.....R$ 7.819.413,00
10 - Saúde.....R$ 37.833.402,00
11 - Trabalho.....R$ 3.123.000,00
12 - Educação.....R$ 51.933.580,00
13 - Cultura.....R$ 484.500,00
14 - Direitos da Cidadania.....R$ 95.050,00
15 - Urbanismo.....R$ 33.395.900,89
16 - Habitação.....R$ 9.139.437,49
17 - Saneamento.....R$ 1.321.735,00
18 - Gestão Ambiental.....R$ 1.160.300,00
22 - Indústria.....R$ 31.500,00
23 - Comércio e Serviços.....R$ 357.500,00
24 - Comunicações.....R$ 90.500,00
25 - Energia.....R$ 2.345.285,00
26 - Transporte.....R$ 1.956.000,00
27 - Desporto e Lazer.....R$ 901.500,00
28 - Encargos Especiais.....R$ 700.000,00
99 - Reserva de Contingência.....R$ 10.150.065,00

TOTAL GERAL DA DESPESA POR FUNÇÕES.....R$ 197.123.250,00

Art. 5º A Lei de Orçamento conterá Reserva de Contingência, apurada na forma do artigo 11, da Lei Municipal nº 5.563, de 04 de outubro de 2012, no valor de R$ 415.315,00 (quatrocentos e quinze mil, trezentos e quinze reais), tendo por fim atender a passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, inesperados e imprevisíveis.

Parágrafo Único - A Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social - PREV-ESTEIO está orçada em R$ 9.734.750,00 (nove milhões, setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 6º A discriminação da despesa, conforme proposta orçamentária, far-se-á por elementos, de acordo com o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, com destinações específicas e vinculadas aos projetos, nos termos da legislação em vigor, especialmente o Capítulo VII, Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 9º O Poder Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial o Capítulo VII, Seção IV, Subseção III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Esteio, 13 de Dezembro de 2012.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Os anexos encontram-se disponíveis, ainda, no Paço Municipal